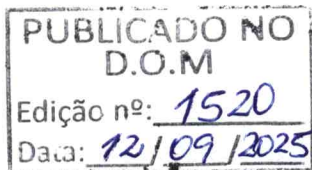




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



“Altera os incisos I a IV do art. 371 da Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005, que trata do Código de Posturas do Município de Cajamar, especificamente quanto ao aumento das multas, nos casos de queimadas no território Municipal, e dá outras providências”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I, II, III e IV do art. 371 da Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 371**.....

I - infração prevista no inciso I: multa de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de 02 (duas) UFMs;

II - infração prevista no inciso II:

- a) área queimada entre 10,1m² e 50m²: multa de 70 (setenta) UFMs;
- b) área queimada entre 50,1m² e 100m²: multa de 90 (noventa) UFMs;
- c) área queimada entre 100,01m² e 500m²: multa de 110 (cento e dez) UFMs;
- d) área queimada entre 500,01m² e 1.000m²: multa de 130 (cento e trinta) UFMs;
- e) área queimada entre 1.001m² e 5.000m²: multa de 220 (duzentas e vinte) UFMs;
- f) área queimada entre 5.001m² e 10.000m²: multa de 260 (duzentas e sessenta) UFMs;
- g) área queimada superior a 10.000m²: multa de 500 (quinhentas) UFMs.

III - infração prevista no inciso III, alínea "a": multa de 15 (quinze) UFMs;

IV - infração prevista no inciso III, alínea "b": multa de 3 (três) UFM.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de setembro de 2025

KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 263/2025 - fls. 02

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo